

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1758/73

Aprovado por deliberação

Em 12/9/1973

PROCESSO CEE nº 1271/73

INTERESSADO: GIUSEPPE D'IPPOLITO E RAFFAELLA D'IPPOLITO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO - Giuseppe D'Ippolito e Raffaella D'Ippolito, filhos de Francesco D'Ippolito de Dona Giuliana Mazzarella D'Ippolito, nascidos em Milão, Itália, respectivamente, a 15/9/60 e a 8/12/61, domiciliados e residentes à Rua Bahia nº 512, realizaram na Itália os seguintes estudos:

a) Giuseppe D'Ippolito fez o Curso Primário no Instituto Pio XII das Religiosas da Assunção, em Roma. A seguir, no Colégio "San Gabriele", da mesma cidade, cursou a 1ª série da escola média, tendo estudado as seguintes disciplinas: Religião, História e Educação Cívica, Geografia, Inglês, Observações e Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística, Aplicações Técnicas, Educação Física e Educação Musical. Foi promovido para a 2ª série.

b) Raffaella D'Ippolito obteve o diploma de Licença Elementar na Escola Elementar do Instituto Pio XII das Religiosas de Assunção, em Roma.

Desejando matricular-se no Colégio Teresiano, respectivamente, na 7ª e 6ª séries do 1º grau, os interessados solicitam o reconhecimento dos estudos realizados na Itália.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido de aproveitamento de estudo encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho. A documentação escolar que informa o processo atende às exigências da Resolução CEE Deliberação nº 19/65.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de Parecer que:

a) Os estudos realizados na Itália por Giuseppe D'Ippolito equivalem aos cumpridos no Brasil a nível da 6ª série do primeiro grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série. O interessado deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

b) Os estudos realizados na Itália por Raffaella D'Ippolito equivalem aos cumpridos no Brasil a nível da 5ª série do 1º grau, podendo matricular-se na 6ª série. Deverá a interessada submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa.

São Paulo, 11 de julho de 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Avila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1.973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente